

CONTRATO Nº 06/2023

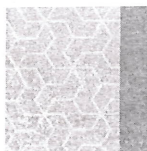
O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor geral **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral** e a empresa **GENVOLT GERADORES E SERVIÇOS LTDA.**, a seguir denominada Contratada, com sede na Rua Dois, nº 312, Cond. Valle dos Igarapés, Bairro Valle dos Igarapés, no Município de Igarapé - MG, CEP: 32.900-000, Fone (31) 3534-1343, e-mail comercial3@genvolt.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 22.740.632/0001-24, Inscrição Estadual nº 25825850040, neste ato representado por seu sócio **Sr. Nelson Dias de Carvalho Junior**, portador da Cédula de Identidade nº 13703939, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 088.020.006-54, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 47/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, VIII c/c art. 75, § 6º da referida Lei e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de geradores de energia elétrica, com potências de 260 Kva, incluindo mão de obra, materiais e acessórios para seu funcionamento.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, a Proposta Comercial apresentada pela Contratada e os demais documentos constantes do Processo nº 47/2023, Dispensa de Licitação nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Todos os itens constantes nas especificações exigidas, deverão estar em ótimas condições, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da Contratada, no local indicado pelo Contratante, que poderá recusar o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 2.2. Salienta-se que o valor ofertado referente aos itens 1 e 2, correspondente ao valor total, qual seja: quantitativo de equipamentos (2) x valor unitário x 12 (meses de locação).
- 2.3. Em relação ao item 3 (hora excedente), o valor ofertado também deverá corresponder ao valor total, qual seja: quantitativo de equipamentos x valor unitário x 384 (total de saldo / hora para pagamento de hora excedente durante o período de locação.)



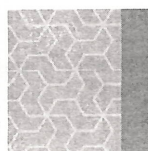
CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços serão realizados pelo setor de Intendência do Contratante, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 3.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Contratante.
- 3.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
- 3.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 4.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de equipamentos	Unidade de remuneração	Quantidade	Valor Total
01	Locação de Geradores Elétricos: Prestação de serviços contínuos para locação de geradores de energia elétrica silenciado com acionamento elétrico, e mínimo de 260 kva de potência nominal, com tensão contínua de 12V, motor com combustível a diesel, regulador automático de tensão e frequência, painel de controle automático com fácil visualização de comandos específicos do equipamento para casos de vistoria por órgãos fiscalizadores, por fase, demais instalações horímetro, franquia de até 192 horas/mês , incluindo a instalação elétrica com até 25 (vinte e cinco) metros de cabeamento, demais instalação e os respectivos materiais necessários, conforme descrito neste presente projeto básico. COM FRANQUIA.	01	MÊS	12	R\$ 88.800,00
02	Locação de Geradores Elétricos: Prestação de serviços contínuos para	01	MÊS	12	R\$ 134.400,00



	<p>locação de geradores de energia elétrica silenciado com acionamento elétrico, e mínimo de 260 kva de potência nominal, com tensão contínua de 12V, motor com combustível a diesel, regulador automático de tensão e frequência, painel de controle automático com fácil visualização de comandos específicos do equipamento para casos de vistoria por órgãos fiscalizadores, franquias de até 50 horas/mês, acionamento de emergência, incluindo a instalação elétrica com até 25 (vinte e cinco) metros de cabeamento por fase, demais instalações e os respectivos materiais necessários, conforme descrito neste presente projeto básico.</p> <p>SEM FRANQUIA.</p>				
03	<p>Hora excedente de locação de grupo gerador de mínimo de 260 kva de potência nominal.</p>	01	SALDO/HORA	384	R\$ 12.672,00

4.2. O valor total deste Contrato é de R\$ 235.872,00 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

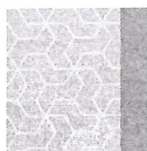
5.1 Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento:

5.2 **Hospital 272 joias ICISMEP** – Rua Maurício Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG. CEP: 32.900-000.

5.2.1 Poderão ser indicados pelo Consórcio ICISMEP outras localidades em um raio de até 150 km da sede, situada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Será de responsabilidade da Contratada todos os custos de entrega dos geradores até o local constante neste Contrato, bem como eventuais custos com montagem e desmontagem





dos equipamentos. Ficará a cargo do Contratada a responsabilidade pela entrega e descarregamento dos objetos nos locais indicados na Autorização de Serviço.

6.2 O equipamento deverá ser entregue e instalado em condições ideais de funcionamento, no local da prestação do serviço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Serviço.

6.3 A Contratada deverá realizar as instalações elétricas do grupo gerador até o quadro de distribuição, realizando todas as instalações necessárias, sem que prejudique os atendimentos do Consórcio.

6.4 A Contratada deverá realizar a emissão de ART por profissional qualificado para emitir laudo de compatibilidade de carga para a demanda apresentada.

6.5 A Contratada deverá realizar todas as instalações e desinstalações dos itens, conforme acordado entre as partes.

6.6 Quando da necessidade da manutenção corretiva, esta deverá ser realizada conforme a demanda inferida por meio do Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o acionamento do chamado, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante.

6.7 Não sendo possível a correção in loco, o equipamento deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e sem quaisquer ônus para o Consórcio.

6.8 Na locação, toda a manutenção dos grupos geradores é responsabilidade da empresa Contratada, que deverá acompanhar periodicamente o desempenho do equipamento e fazer as revisões sem interromper o fornecimento de energia.

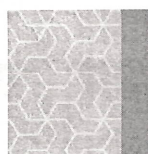
6.9 A entrega de quaisquer equipamentos, peças, conectores, terminais, cabos e demais acessórios só poderão ocorrer em dias úteis e horário compreendido de 08h00 às 16h30, devendo ser previamente agendada

6.10 As peças e acessórios necessários para a realização das manutenções serão de responsabilidade da Contratada.

6.11 A Contratada deverá fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato que será de inteira responsabilidade desta, e não terá qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

6.12 A Contratada deve se responsabilizar pelos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários conforme demanda e obrigatoriedade dos serviços.

6.13 Se houver necessidade de desligamento da energia elétrica para montagem, testes e configurações de qualquer circuito elétrico, o mesmo só poderá ser desligado no momento e pelo tempo máximo autorizado pelo setor responsável, de maneira que não ocasione quaisquer interrupções nos atendimentos.



6.14 Os técnicos disponibilizados para a realização da manutenção no equipamento deverão ser capacitados para o desempenho dos serviços, conforme NR 10 (Segurança em Instalação e Serviços em Eletricidade), e deve possuir os registros profissionais necessários para o desempenho da função.

6.15 Os equipamentos fornecidos e a respectiva instalação deverão estar em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes para a área e em conformidade com a concessionária de energia prestadora de serviços da região.

6.16 A Contratada deverá estar ciente de que deverá apresentar o relatório do horímetro dos equipamentos locados. Em caso de excedente, será pago o valor mediante comprovação em medição do horímetro. Caso a medição não ocorra no encerramento do período mencionado em Autorização de Serviço, não serão aceitáveis cobranças de excedente.

6.17 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo Contratante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas, constantes neste Contrato.

6.18 Cada grupo gerador deverá dispor de reservatório de combustível com tamanho suficiente para atender a uma demanda mínima de 24 horas. Os equipamentos devem conter blindagem de ruídos (até 70 decibéis a 4 metros de distância).

6.19 A Contratada deverá realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a Contratada, nesta hipótese, obrigada a refazê-lo e a fornecer todo o material que porventura seja necessário sem nenhum custo adicional para o Consórcio.

6.20 A garantia dos equipamentos locados será por todo o período de locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

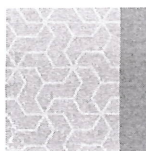
7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias
3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002,
3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006, 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

✉ www.icismep.mg.gov.br
✉ icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 Sede administrativa
Rua Orquideas, 409,
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

📍 Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Mauricio Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG



9.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada;

9.1.2 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.1.3 Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Contratante recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;

9.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

9.1.5 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da Contratada e não terá qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

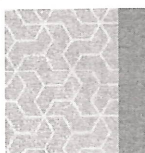
9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo Contratante;

9.1.7 Informar ao Contratante, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

9.1.8 Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Contratante, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.1.9 Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes ao Contratante, imediatamente após a assinatura deste Contrato;

9.1.10 Manter contato com o Contratante, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

📍 www.icismep.mg.gov.br
✉ icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 Sede administrativa
Rua Orquideas, 489,
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

📍 Hospital ICISMEP 272 Jolas
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG



9.1.11 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo Contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;

9.1.12 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir diretamente ao Contratante, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

9.1.13 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Contratante;

9.1.14 Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante;

9.1.15 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

9.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local da prestação de serviço;

9.2.3 Atestar a prestação de serviço por meio do setor responsável;

9.2.4 Fazer o pagamento para a Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;

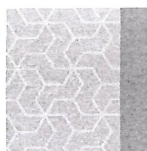
9.2.5 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;

9.2.6 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia do Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



10.3 O Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.8 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

10.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

10.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado o Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

📍 www.icismep.mg.gov.br
✉ icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 **Sede administrativa**
Rua Orquídeas, 489,
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

📍 **Hospital ICISMEP 272 Joias**
Rua Mauricio Guimarães, 420
Bairro Madre Lilliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG



pelo Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, esta comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Contratante, nos termos desta cláusula.

11.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

11.4.1 Dedução de créditos da Contratada;

11.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

11.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

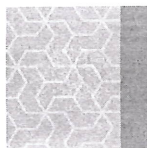
12.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que seja finalizado o processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

🌐 www.icismep.mg.gov.br
✉ icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

📍 Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Mauricio Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG



14.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa;

15.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

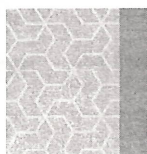
15.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

15.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a Contratada multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4, 15.2.5 e 15.2.6.

15.4 A sanção prevista no item 15.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4, 15.2.5 e 15.2.6.

15.5 A sanção prevista no item 15.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.7, 15.2.8, 15.2.9 e 15.2.10.

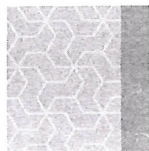
15.6 Para os fins da condição prevista no subitem 14.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

15.7 Para os fins dos itens 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

15.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

15.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

15.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.



15.8 As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 15.1.2.

15.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.

15.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

15.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;

15.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

15.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

15.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 47/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**, que lhe deu causa.

16.2 Importa consignar que a Contratada recebeu todas as informações referente ao serviço a ser prestado, conforme faz prova os autos do referido processo de compra supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP e no site eletrônico do Contratante.

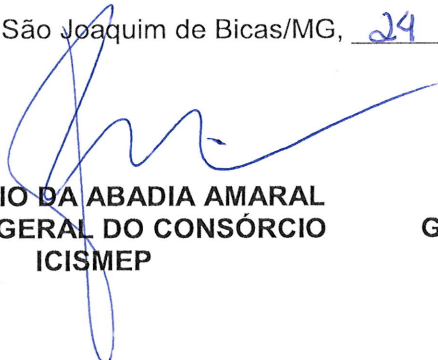
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

São Joaquim de Bicas/MG, 24 de fevereiro de 2023.


Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/MG 197.074
ICISMEP


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP


NELSON DIAS DE CARVALHO JUNIOR
DIRETOR DE OPERAÇÕES - CREA MG 14341/1529

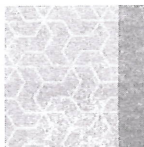
Assinado digitalmente por
NELSON DIAS DE CARVALHO
JUNIOR:08802000654
Data: 2023.02.24 11:18:59 -
03'00"

Genvolt
NELSON DIAS DE CARVALHO JUNIOR
GENVOLT GERADORES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Hugo Vinicius Martins Duarte
CPF: 039.037.850-07

Nome: THIAGO DE SOUZA ROCHA
CPF: 070.828.336-52



1870

1870